



DESPACHO

Considerando que a possibilidade de oferecer uma formação pluridisciplinar é uma mais valia que deve ser proporcionada e incentivada aos estudantes da Universidade de Lisboa;

Considerando que a criação da Universidade de Lisboa, integrando na mesma instituição todas as áreas do conhecimento, é uma oportunidade única para fomentar a mobilidade dos estudantes entre as várias Escolas;

Considerando que os *curricula* de muitos dos ciclos de estudos em funcionamento na Universidade de Lisboa já contemplam a possibilidade dos estudantes poderem frequentar unidades curriculares optativas em áreas científicas diferentes das fundamentais desse ciclo de estudos;

Considerando que com a criação da Universidade de Lisboa se verifica um vazio regulamentar relativamente à mobilidade interna de estudantes;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e após audição aos Presidentes e Diretores das Escolas, determino:

1. Os estudantes de qualquer Escola da Universidade de Lisboa (ULisboa) que pretendam frequentar uma unidade curricular em funcionamento noutra Escola, para integração como opcional no ciclo de estudos conferente de grau em que se encontram inscritos, devem requerê-lo junto dos serviços académicos da Escola onde se encontram inscritos.
2. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de origem, após verificação da compatibilidade do requerido com a estrutura curricular do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, transmitem o pedido à Escola onde se encontra(m) em funcionamento a(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s).
3. Os órgãos estatutariamente competentes da Escola de destino, após verificação da existência de condições de funcionamento que permitam a aceitação do estudante, procedem à inscrição do estudante, comunicando esse facto à Escola de origem e aos Serviços Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.
4. O estudante paga à Escola de origem o valor integral das propinas e taxas relativas à frequência do curso em que se encontra inscrito.

5. A parcela da propina associada à inscrição e frequência de uma unidade curricular frequentada numa Escola diferente daquela em que o estudante se encontra inscrito é calculada da seguinte forma:

$$parcela_i = \frac{ECTS_i}{60} propina$$

em que:

propina - corresponde ao valor anual da propina do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, considerando-se igual a 2750€ para o 3º ciclo; 1500€ para o 2º ciclo e 1063,47 € para o 1º ciclo e mestrado integrado (2015/2016), sendo este valor atualizado anualmente com base no valor da propina;

ECTS_i - corresponde ao número de créditos da unidade curricular.

6. Para cada estudante, a Reitoria da ULisboa transfere para a Escola de destino a parcela das propinas que lhe são devidas pela inscrição e frequência das unidades curriculares aí realizadas, até ao limite de 20 % do valor da propina, correspondendo à frequência de 12 ECTS.
7. A Escola de origem transfere para a Escola de destino o remanescente do valor que é devido pela inscrição e frequência das unidades curriculares realizadas.
8. O apuramento das verbas referidas no número anterior é realizado pelas Escolas com base no conjunto de intercâmbios ocorridos no ano letivo, sendo o mesmo saldado pelas Escolas no final desse ano letivo.
9. A Escola de destino, no final de cada semestre letivo, deverá proceder ao registo académico dos resultados obtidos pelos estudantes e proceder à transferência dos mesmos para a Escola de origem através do correspondente boletim de registo académico.
10. O presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

Lisboa, 5 de maio de 2015

O Reitor



(António Cruz Serra)